



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO N. 03/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS.**

**PARTES**

**CONTRATANTE:** Município de Santa Terezinha do Progresso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, n. 337, centro, cidade de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Derli Furtado, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, n. 511, neste Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, portador do CPF n. 219.982.219-20, RG n. 311.170, doravante denominado **CONSORCIADO**.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente e Gestor, Sr. Derli Furtado, Rg.: 311.170 e Cpf: 219.982.219-20, , doravante denominado **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, Lei Municipal n. 1337/2017 Dispõe sobre a Contribuição para o Consórcio Integrado de Gestão de Pública do Entre Rios – Cigamerios e dá outras Providências, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral:

- 1) Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
- 2) Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
- 3) Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- 4) Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DE RECURSOS E DESTINAÇÃO**



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Para execução do objeto deste contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONSORCIADO, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: **Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS**, que terão a seguinte destinação:

- 1) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
- 2) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;
- 3) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

Constitui obrigação do MUNICÍPIO/CONSORCIADO:

- 1) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito em conta corrente sendo ela: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 616.885-X.**

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

- 1) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 04/12/2017, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 2402, páginas 1328-1329 e Resolução CIGAMERIOS n. 012/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Ed. n. 2402, páginas 1329-1330, do dia 06/12/2017.
- 2) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as instituições públicas.
- 3) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**4)** A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.

**5)** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir a cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

**CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DO REPASSE**

O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2020 é de R\$ 0,30, *per capita*, o que totaliza a importância de R\$ 10.425,60 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) que serão repassados até 31/12/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no período de janeiro a dezembro 2020, no valor de R\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito reais oitenta centavos).

**PARAGRAFO TERCEIRO:** constitui obrigação do CONSÓRCIO: aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 07/11/2019, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. N 2977, páginas 1694 e Resolução CIGAMERIOS n. 009/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Ed. n. 2977, páginas 1695-1713, do dia 12/11/2019.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**CLÁUSULA OITAVA - REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECUSOS**

Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

8.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:

- 1) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
- 2) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
- 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

**CLAUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo aprovado e ratificado pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo MUNICÍPIO/CONSORCIADO, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo MUNICÍPIO/CONSORCIADO, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO/CONSORCIADO, mediante notificação escrita devida informá-la ao CIGAMERIOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo, a garantir a contribuição prevista neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO/CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigara o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

Para atender as despesas oriundas do presente contrato, o ente consorciado repassara recursos financeiros ao CIGAMERIOS por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 3.1.71.70.00 – valor de R\$ 5.066,84 – (cinco mil e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
- 3.3.71.70.00 – valor de R\$ 5.358,76 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERENCIA DE BENS**



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- 1) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- 2) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexecutável;
- 3) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES CONTRATUAIS**

O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais Instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CIGAMERIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** em caso de inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo e responsabilidade do CONSORCIADO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam as partes dispensadas da apresentação de documentos de habilitação, por se tratar de contrato atípico, de cooperação entre administração direta e indireta, sem envolvimento do terceiro setor.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Exauridas todas as possibilidades resolutivas de forma administrativa e em última análise pelo Plenário da Assembleia Geral, elegem as partes o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento ou descumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 02 de janeiro de 2020.

**Município de Sta Terez do Progresso**  
**DERLI FURTADO**  
Prefeito Municipal

**Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS**  
**DERLI FURTADO**  
Presidente do CIGAMERIOS  
Prefeito de Sta. Terez do Prog.

Testemunhas:

1 Walter Jorge Delabiera  
Nome:  
CPF: 191.271.559-02

2 Solonei Broge  
Nome:  
CPF: 034.203.743-85

CARIMBO OU DADOS DA PUBLICAÇÃO

Publicado no DOM:  
em 15/01/2020.

Atu no.: 2311804  
Elenice Borsch

Examinado e Aprovado por esta Assessoria Jurídica

Rudimar Borcioni  
OAB/SC 15.411